

Educação e desenvolvimento

p 2

Eurides Brito da Silva

Uma nação que espouse a equidade e a justiça social, princípios basilares da educação e do desenvolvimento, será inevitavelmente, democrática no ordenamento jurídico, a começar das normas constitucionais.

A história mostra que há grande correlação entre estrutura política democrático-progressista e nível de educação e de bem-estar sócio-econômico e cultural dos cidadãos.

Teoricamente, o Brasil enquadra-se perfeitamente nesse perfil, característico do mundo desenvolvido. Na prática, porém, há que se retomar, com vigor, coragem e rapidamente, o caminho do desenvolvimento. E, para isso, a saída mais eficiente e econômica reside na educação do homem brasileiro, nos termos dos nossos dispositivos constitucionais, como passaremos a ver.

Já no seu preâmbulo, nossa Magna Carta assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Assegura, portanto, todo aquele elenco de valores de uma sociedade civilizada e moderna, educada e desenvolvida.

Os fundamentos do Estado Democrático de Direito — a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (Art. 1º, incisos I-V) — e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil — construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, incisos I-V) — guardam perfeita correspondência com as demais normas constitucionais, particularmente aquelas relacionadas à educação do homem brasileiro como fator do desenvolvimento nacional.

Isso pode ser claramente demonstrado por meio de um breve exame, com alguns comentários, de algumas provisões constitucionais dos capítulos III (Da Educação, Da Cultura e do Desporto) e capítulo IV (Da Ciência e Tecnologia), do Título VIII (Da Ordem Social).

O artigo 205 reconhece a educação na sua acepção mais ampla, como escolar e não-escolar, por todas as agências sociais, para todas as pessoas em qualquer idade, e define os grandes objetivos da educação como promotora do desenvolvimento pessoal e social.

Os princípios da educação escolar formal, em todos os níveis de ensino, objeto dos arts. 206 e 207, consagram a noção de que a educação deve ser democrática e pluralista, e que as universidades devem gozar de plena autonomia, obedecendo ao primado da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Esses, sem dúvida, são elementos essenciais de um sistema educacional voltado para o desenvolvimento. O artigo 208 responde como serão efetivados tais princípios educacionais.

Quanto aos investimentos em educação, sem o que não é possível pensar em desenvolvimento, estão assegurados no caput do art. 212. A inclu-

são dessa matéria no texto constitucional representou uma vitória dos educadores, após longa e árdua batalha:

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18 por cento e os estados, o Distrito Federal e os municípios 25 por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

O art. 214, caput e incisos I-V, garante que certos elementos, cruciais para a eliminação do subdesenvolvimento por meio da educação, sejam atendidos pelo Poder Público, a saber: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; e promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Decorre da concepção aqui adotada a noção de que a cultura e o desporto devem fazer parte integrante da educação do homem brasileiro como fator de desenvolvimento, tanto da pessoa como da sociedade.

Isso está garantido pelos arts. 215, 216 e 217, que colocam o Estado na posição de maior promotor e protetor das manifestações culturais e das práticas desportivas. É interessante observar que a idéia de patrimônio cultural, bem como a de lazer, presentes nos três artigos, têm um importante significado humanístico, qual seja, o desenvolvimento é para o homem e não ao contrário, como é típico nas sociedades e sistemas autocráticos e tirânicos. Como tal, pela nossa Carta, desenvolvimento há que ser alcançado pela promoção humana, vale dizer, pela educação.

Mas cumpre assinalar, também, que não é possível pensar e realizar o desenvolvimento nacional sem fazer uma estreita ligação entre educação, ciência e tecnologia, pois o desenvolvimento do mundo civilizado contemporâneo é, basicamente, desenvolvimento científico e tecnológico, e isso é objeto dos arts. 218 e 219 que, dentre outras, contêm as seguintes provisões constitucionais:

"O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica". (Art. 218, caput).

"A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências". (Art. 218, Parágrafo 1º).

"A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional". (Art. 218, Parágrafo 2º).

"O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciências, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho". (Art. 218, Parágrafo 3º).

"O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal". (Art. 219).

A Constituição Federal é ainda pródiga em dispositivos referentes a aspectos cruciais do desenvolvimento

nacional que têm forte ligação com a promoção humana por meio da educação. Essas provisões, por exemplo, dizem respeito à agropecuária, ao consumidor, ao deficiente, à família, ao idoso, ao menor, à saúde, ao meio ambiente e a outros aspectos.

Amparados por provisões constitucionais de tal calibre, fica a pergunta: como, então, educar o homem brasileiro, de modo a retomar os caminhos do crescimento econômico e do pleno desenvolvimento nacional, eliminando de vez, pela promoção humana, as marcas do subdesenvolvimento?

Não há fórmula mágica para tanto, e, sim, o caminho seguro, iluminado, da educação. Se se pretende trilhá-lo com vistas a transformar o homem brasileiro e a mobilizar a Nação na busca e no alcance de um autêntico desenvolvimento, há que pôr em prática, imediatamente, algumas recomendações, que passo a indicar:

- 1) Elaborar as leis complementares e ordinárias para a plena realização constitucional em termos de educação, cultura, ciência, tecnologia e outros aspectos de desenvolvimento nacional.
- 2) Promover campanha nacional, por meios diversos, sobretudo os de comunicação de massa, com vistas a romper com a apatia e a descrença em termos de desenvolvimento. O homem brasileiro precisa, com urgência, voltar a acreditar que desenvolvimento não apenas é desejável, como também é possível, tanto no pleno pessoal, como no social.
- 3) Promover a educação comunitária, por meios escolares e não-escolares, com vistas a aprimorar habilidades e a promover pessoas e grupos sociais no tocante à saúde, ao trabalho, ao lazer, à participação política e social, ao meio ambiente e a tantos outros aspectos de interesse dos indivíduos e de seus grupos sociais.
- 4) Ampliar e aprimorar a educação pré-escolar e a escolar, esta em todos os níveis de ensino, nas zonas rurais e urbanas.
- 5) Ampliar e aprimorar os programas de treinamento em serviço, com ênfase nos setores rural, comercial e industrial e com particular atenção ao aperfeiçoamento dos educadores.
- 6) Repensar a universidade brasileira, incentivando a criação e o aprimoramento de centros de excelência no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão. Aí, há que se ter um autêntico compromisso com a pesquisa e com a inovação tecnológica voltadas para a solução dos problemas nacionais.
- 7) Criar amplo programa de incentivos para fomento da educação em todos os níveis, por todos os meios, por parte do Poder Público e do setor privado, aplicando-se o mesmo à cultura, ao desporto e à ciência e tecnologia. Essas recomendações formam um programa mínimo de ação, sem prejuízo dos planos, políticas e atividades educacionais ora em desenvolvimento no País, nos planos federal, estadual e municipal, seja pelo setor público, seja pelo setor privado.